INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 42.888.478/0001-40

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº **42.888.478/0001-40** ("ADMINISTRADORA" e o "FUNDO", respectivamente), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

a) Ajustar a Negociação de Cotas prevista no item "q)" do Suplemento da 4ª (quarta) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Negociação de cotas: As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das Cotas no ambiente da B3".

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 4ª (quarta) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Junior

b) Emissão: 4ª (quarta)

c) Forma de colocação: as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de subscrição exclusiva, sem a realização de qualquer esforço de venda, razão pela qual não se sujeitam a registro, nos termos da dispensa do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160;

d) Regime de Colocação: não aplicável, tendo em vista que as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de subscrição exclusiva, sem a realização de qualquer esforço de venda;

e) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

f) Valor unitário da Cota: o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao valor da Cota Subordinada Júnior vigente no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta do Fundo, apurado nos termos da cláusula 4.17 do Anexo II do Regulamento;

g) Valor total da oferta: até R$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais);

h) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se

aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

j) Período de Carência: 18 (dezoito) meses;

k) Amortização: havendo excesso com relação ao Índice de Subordinação, e observando-se o previsto na cláusula 4.33 e seguintes do Anexo II do Regulamento, poderão os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior solicitar a amortização e o pagamento do excesso em seu favor;

l) Remuneração alvo: Não há;

m) Intermediária líder da oferta: não aplicável, tendo em vista a inexistência de esforço de distribuição.

n) Taxa de Distribuição: Não há.

o) Público-alvo da Oferta: já cotistas do fundo

p) Forma de Integralização: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver). Na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento;

q) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de

pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das Cotas no ambiente da B3.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA